



Priscila Campos &lt;priscilacampos@camarapm.mg.gov.br&gt;

## Orçamento Câmara Municipal de Pará de Minas - suite Microsoft Office 365, no plano Apps for Business

1 mensagem

Priscila Campos &lt;priscilacampos@camarapm.mg.gov.br&gt;

11 de outubro de 2024 às 11:12

Para: governo@solonetwork.com.br, bruna.neri@brasoftware.com.br, bianca.ferreira@mapdata.com.br, comercial@mundo365.com.br, contato@ff.solutions

Prezados, bom dia.

A Câmara Municipal de Pará de Minas está em processo de contratação de serviços de "Licença de direito de uso dos softwares permanentes, suite Microsoft Office 365, no plano Apps for Business", nos moldes do termo de referência anexo.

Encaminhamos, em anexo, a solicitação de orçamento detalhada para sua apreciação.

**Agradecemos pela atenção e ficamos no aguardo de seu retorno o mais breve possível.**

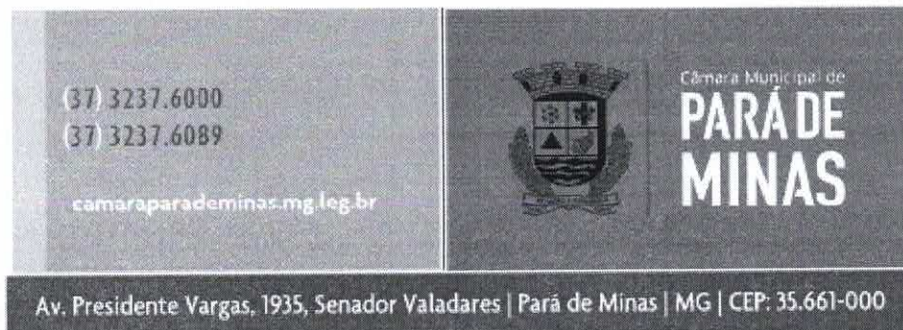
**Prazo máximo para retorno deste orçamento: 5 dias úteis.**

--  
**Atenciosamente,**  
**Priscila Campos Álvares**  
**Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas**  
**Tel: (37) 3237-6076**

Este e-mail é confidencial e somente para uso do destinatário. Se você não for o destinatário pretendido, não deve usar, divulgar, distribuir, copiar ou realizar qualquer outro tipo de tratamento desta mensagem. Caso tenha recebido indevidamente, por favor delete-o imediatamente, inclusive da caixa dos itens excluídos do seu e-mail, e comunique o remetente. A Câmara Municipal de Pará de Minas/MG declara estar em conformidade com todas as leis aplicáveis referentes à proteção de dados no Brasil.

Ao disponibilizar seus dados por meio deste canal, declara o titular, conhecer que seus dados serão tratados na forma prevista na Legislação vigente e política de tratamento de dados desta Câmara, consentindo expressamente com sua coleta, armazenamento e eventual compartilhamento para os fins que se destinam, ciente, ainda, de que os mesmos serão guardados pelo tempo que for necessário para cumprir com os fins delineados, ou ainda, pelo período permitido pela lei aplicada.

*ATENÇÃO: Nos termos do Art. 25 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), esclarece-se que os dados eventualmente coletados por esta Câmara por quaisquer meios, sejam eles físicos ou eletrônicos (e-mail, Whatsapp, etc), serão tratados de acordo com o regime jurídico da publicidade, ficando, desde já, o destinatário ciente de que os dados que estão sendo coletados se mostram necessários para a execução de políticas públicas.*



2 anexos

**Termo de Referência - Office.pdf**  
689K

2 IV  
Q



**Orçamento - Office.pdf**  
214K



Priscila Campos &lt;priscilacampos@camarapm.mg.gov.br&gt;

## RE: Orçamento Câmara Municipal de Pará de Minas - suite Microsoft Office 365, no plano Apps for Business

1 mensagem

Ana Beatriz Lopez Graciano <ana.graciano@solonetwork.com.br>  
Para: Priscila Campos <priscilacampos@camarapm.mg.gov.br>

18 de outubro de 2024 às 16:55

Prezada, boa tarde.

A Solo agradece a oportunidade, mas infelizmente não seguiremos com o processo de cotação. Desde já, agradecemos o contato e esperamos que nos considere em oportunidades futuras.

Atenciosamente.

### Ana Beatriz Lopes Graciano

Assistente Comercial


✉ ana.graciano@solonetwork.com.br

☎ +55 (41) 3051-7500

📍 Rod. João Leopoldo Jacomei, 12.162 - 1º andar  
Centro - Pinhais/PR - 83.323-410



Soluções que valorizam  
e impulsionam seu negócio.

 solonetwork.com.br



De: Priscila Campos <priscilacampos@camarapm.mg.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 11 de outubro de 2024 11:12

Para: GD\_Governo <governo@solonetwork.com.br>; bruna.neri@brasoftware.com.br <bruna.neri@brasoftware.com.br>; bianca.ferreira@mapdata.com.br <bianca.ferreira@mapdata.com.br>; comercial@mundo365.com.br <comercial@mundo365.com.br>; contato@ff.solutions <contato@ff.solutions>

Assunto: Orçamento Câmara Municipal de Pará de Minas - suite Microsoft Office 365, no plano Apps for Business

**ATENÇÃO: Remetente externo. Favor não clicar em links ou baixar anexos de usuários não confiáveis.**

Prezados, bom dia.

A Câmara Municipal de Pará de Minas está em processo de contratação de serviços de "Licença de direito de uso dos softwares permanentes, suite Microsoft Office 365, no plano Apps for Business", nos moldes do termo de referência anexo.

Encaminhamos, em anexo, a solicitação de orçamento detalhada para sua apreciação.

**Agradecemos pela atenção e ficamos no aguardo de seu retorno o mais breve possível.**

**Prazo máximo para retorno deste orçamento: 5 dias úteis.**

--  
Atenciosamente,  
Priscila Campos Álvares

Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas  
Tel: (37) 3237-6076

Este e-mail é confidencial e somente para uso do destinatário. Se você não for o destinatário pretendido, não deve usar, divulgar, distribuir, copiar ou realizar qualquer outro tipo de tratamento desta mensagem. Caso tenha recebido indevidamente, por favor delete-o imediatamente, inclusive da caixa dos itens excluídos do seu e-mail, e comunique o remetente. A Câmara Municipal de Pará de Minas/MG declara estar em conformidade com todas as leis aplicáveis referentes à proteção de dados no Brasil.

Ao disponibilizar seus dados por meio deste canal, declara o titular, conhecer que seus dados serão tratados na forma prevista na Legislação vigente e política de tratamento de dados desta Câmara, consentindo expressamente com sua coleta, armazenamento e eventual compartilhamento para os fins que se destinam, ciente, ainda, de que os mesmos serão guardados pelo tempo que for necessário para cumprir com os fins delineados, ou ainda, pelo período permitido pela lei aplicada.

*ATENÇÃO: Nos termos do Art. 25 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), esclarece-se que os dados eventualmente coletados por esta Câmara por quaisquer meios, sejam eles físicos ou eletrônicos (e-mail, Whatsapp, etc), serão tratados de acordo com o regime jurídico da publicidade, ficando, desde já, o destinatário ciente de que os dados que estão sendo coletados se mostram necessários para a execução de políticas públicas.*



A informação contida neste e-mail é restrita e destinada ao uso exclusivo do(s) destinatário(s) acima referido(s), podendo conter informações sigilosas e/ou legalmente protegidas. Caso você não seja o destinatário desta mensagem, informamos que a distribuição ou cópia deste e-mail e/ou de qualquer de seus anexos é absolutamente proibida. Solicitamos que o remetente seja comunicado imediatamente, respondendo esta mensagem, e que o original desta mensagem e de seus anexos, bem como toda e qualquer cópia e/ou impressão realizada a partir destes, sejam permanentemente apagados. Informações adicionais sobre nossa empresa podem ser obtidas no site Solo Network.

The information contained in this e-mail is restricted and is intended only for use by the recipient named herein and may contain legally privileged and/or secret information. If you are not the e-mail's intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copy of this e-mail, and/or any attachments is strictly prohibited. Please immediately notify the sender replying to the above mentioned e-mail address, and permanently delete the original and any copy of this e-mail and/or its attachments, as well as any printout. Additional information about our company may be obtained through the website Solo Network.



Priscila Campos <priscilacampos@camarapm.mg.gov.br>

# RES: Orçamento Câmara Municipal de Pará de Minas - suíte Microsoft Office 365, no plano Apps for Business

1 mensagem

**Bruna Luiza Correa Neri** <bruna.neri@brasoftware.com.br>  
Para: Priscila Campos <priscilacampos@camarapm.mg.gov.br>  
Cc: Melisanda Maris Ferreira da Silva Horta <melisanda.horta@brasoftware.com.br>

16 de outubro de 2024 às 17:24

Segue, Priscila.

Atenciosamente,

**Bruna**

Customer Centrics



Bruna Neri | Customer Centrics | Brasoftware. (11) 3179-6787 | (31) 2595-0581. Rua Antônio de Albuquerque, 330 8º andar – Belo Horizonte – BH

**De:** Priscila Campos <priscilacampos@camarapm.mg.gov.br>  
**Enviada em:** quarta-feira, 16 de outubro de 2024 16:59  
**Para:** Bruna Luiza Correa Neri <bruna.neri@brasoftware.com.br>  
**Cc:** Melisanda Maris Ferreira da Silva Horta <melisanda.horta@brasoftware.com.br>  
**Assunto:** Re: Orçamento Câmara Municipal de Pará de Minas - suíte Microsoft Office 365, no plano Apps for Business

Bruna, o arquivo enviado está sem a assinatura do responsável no campo "Assinatura do responsável pelo orçamento".  
Destaco que pode ser feita a assinatura digital no arquivo.

Em qua., 16 de out. de 2024 às 16:43, Bruna Luiza Correa Neri <bruna.neri@brasoftware.com.br> escreveu:

Olá Priscila, boa tarde!

Segue novamente.

Atenciosamente,

**Bruna**

Customer Centrics



Bruna Neri | Customer Centrics | Brasoftware. (11) 3179-6787 | (31) 2595-0581. Rua Antônio de Albuquerque, 330 8º andar – Belo Horizonte – BH

**De:** Priscila Campos <priscilacampos@camarapm.mg.gov.br>  
**Enviada em:** quarta-feira, 16 de outubro de 2024 16:28  
**Para:** Bruna Luiza Correa Neri <bruna.neri@brasoftware.com.br>  
**Cc:** Melisanda Maris Ferreira da Silva Horta <melisanda.horta@brasoftware.com.br>  
**Assunto:** Re: Orçamento Câmara Municipal de Pará de Minas - suíte Microsoft Office 365, no plano Apps for Business

Boa tarde, Bruna.

Preciso da proposta preenchida no arquivo enviado, sendo completado os valores e dados da empresa.

Att.,

Em qua., 16 de out. de 2024 às 16:21, Bruna Luiza Correa Neri <bruna.neri@brasoftware.com.br> escreveu:

Olá Priscila, boa tarde!  
Espero que vá bem.

Segue proposta Brasoftware.  
Havendo qualquer dúvida, conte conosco!

Atenciosamente,

**Bruna**

Customer Centrics



Bruna Neri | Customer Centrics | Brasoftware. (11) 3179-6787 | (31) 2595-0581. Rua Antônio de Albuquerque, 330 8º andar - Belo Horizonte - BH

**De:** Priscila Campos <priscilacampos@camarapm.mg.gov.br>

**Enviada em:** quarta-feira, 16 de outubro de 2024 14:09

**Para:** governo@solonetwork.com.br; Bruna Luiza Correa Neri <bruna.neri@brasoftware.com.br>;  
comercial@mundo365.com.br; contato@ff.solutions

**Assunto:** Re: Orçamento Câmara Municipal de Pará de Minas - suite Microsoft Office 365, no plano Apps for Business

Boa tarde.

Algum retorno??

Att.,

Em seg., 14 de out. de 2024 às 09:56, Priscila Campos <priscilacampos@camarapm.mg.gov.br> escreveu:

Prezados,

Segue arquivo correto para orçamento.

Att.,

Em sex., 11 de out. de 2024 às 11:12, Priscila Campos <priscilacampos@camarapm.mg.gov.br> escreveu:

Prezados, bom dia.

A Câmara Municipal de Pará de Minas está em processo de contratação de serviços de "Licença de direito de uso dos softwares permanentes, suite Microsoft Office 365, no plano Apps for Business", nos moldes do termo de referência anexo.

Encaminhamos, em anexo, a solicitação de orçamento detalhada para sua apreciação.

**Agradecemos pela atenção e ficamos no aguardo de seu retorno o mais breve possível.**

**Prazo máximo para retorno deste orçamento: 5 dias úteis.**

--  
**Atenciosamente,  
Priscila Campos Álvares**

**Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas**

**Tel: (37) 3237-6076**

Este e-mail é confidencial e somente para uso do destinatário. Se você não for o destinatário pretendido, não deve usar, divulgar, distribuir, copiar ou realizar qualquer outro tipo de tratamento desta mensagem. Caso tenha recebido indevidamente, por favor delete-o imediatamente, inclusive da caixa dos itens excluídos do seu e-mail, e comunique o remetente. A Câmara Municipal de Pará de Minas/MG declara estar em conformidade com todas as leis aplicáveis referentes à proteção de dados no Brasil.

Ao disponibilizar seus dados por meio deste canal, declara o titular, conhecer que seus dados serão tratados na forma prevista na Legislação vigente e política de tratamento de dados desta Câmara, consentindo expressamente com sua coleta, armazenamento e eventual compartilhamento para os fins que se destinam, ciente, ainda, de que os mesmos serão guardados pelo tempo que for necessário para cumprir com os fins delineados, ou ainda, pelo período permitido pela lei aplicada.

*ATENÇÃO: Nos termos do Art. 25 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), esclarece-se que os dados eventualmente coletados por esta Câmara por quaisquer meios, sejam eles físicos ou eletrônicos (e-mail, Whatsapp, etc), serão tratados de acordo com o regime jurídico da publicidade, ficando, desde já, o destinatário ciente de que os dados que estão sendo coletados se mostram necessários para a execução de políticas públicas.*



--  
**Atenciosamente,  
Priscila Campos Álvares**

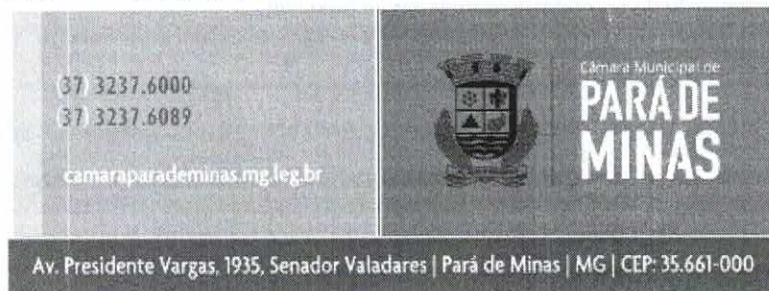
**Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas**

**Tel: (37) 3237-6076**

Este e-mail é confidencial e somente para uso do destinatário. Se você não for o destinatário pretendido, não deve usar, divulgar, distribuir, copiar ou realizar qualquer outro tipo de tratamento desta mensagem. Caso tenha recebido indevidamente, por favor delete-o imediatamente, inclusive da caixa dos itens excluídos do seu e-mail, e comunique o remetente. A Câmara Municipal de Pará de Minas/MG declara estar em conformidade com todas as leis aplicáveis referentes à proteção de dados no Brasil.

Ao disponibilizar seus dados por meio deste canal, declara o titular, conhecer que seus dados serão tratados na forma prevista na Legislação vigente e política de tratamento de dados desta Câmara, consentindo expressamente com sua coleta, armazenamento e eventual compartilhamento para os fins que se destinam, ciente, ainda, de que os mesmos serão guardados pelo tempo que for necessário para cumprir com os fins delineados, ou ainda, pelo período permitido pela lei aplicada.

*ATENÇÃO: Nos termos do Art. 25 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), esclarece-se que os dados eventualmente coletados por esta Câmara por quaisquer meios, sejam eles físicos ou eletrônicos (e-mail, Whatsapp, etc), serão tratados de acordo com o regime jurídico da publicidade, ficando, desde já, o destinatário ciente de que os dados que estão sendo coletados se mostram necessários para a execução de políticas públicas.*



--

Atenciosamente,  
Priscila Campos Álvares

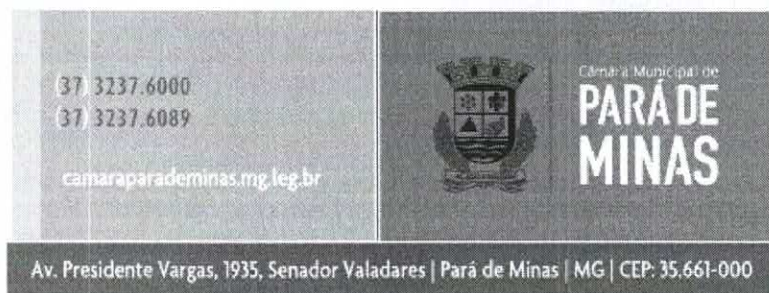
Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas

Tel: (37) 3237-6076

Este e-mail é confidencial e somente para uso do destinatário. Se você não for o destinatário pretendido, não deve usar, divulgar, distribuir, copia ou realizar qualquer outro tipo de tratamento desta mensagem. Caso tenha recebido indevidamente, por favor delete-o imediatamente, inclusive da caixa dos itens excluídos do seu e-mail, e comunique o remetente. A Câmara Municipal de Pará de Minas/MG declara estar em conformidade com todas as leis aplicáveis referentes à proteção de dados no Brasil.

Ao disponibilizar seus dados por meio deste canal, declara o titular, conhecer que seus dados serão tratados na forma prevista na Legislação vigente e política de tratamento de dados desta Câmara, consentindo expressamente com sua coleta, armazenamento e eventual compartilhamento para os fins que se destinam, ciente, ainda, de que os mesmos serão guardados pelo tempo que for necessário para cumprir com os fins delineados, ou ainda, pelo período permitido pela lei aplicada.

*ATENÇÃO: Nos termos do Art. 25 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), esclarece-se que os dados eventualmente coletados por esta Câmara por quaisquer meios, sejam eles físicos ou eletrônicos (e-mail, Whatsapp, etc), serão tratados de acordo com o regime jurídico da publicidade, ficando, desde já, o destinatário ciente de que os dados que estão sendo coletados se mostram necessários para a execução de políticas públicas.*



--

Atenciosamente,  
Priscila Campos Álvares

Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas

Tel: (37) 3237-6076

Este e-mail é confidencial e somente para uso do destinatário. Se você não for o destinatário pretendido, não deve usar, divulgar, distribuir, copiar ou realizar qualquer outro tipo de tratamento desta mensagem. Caso tenha recebido indevidamente, por favor delete-o imediatamente, inclusive da caixa dos itens excluídos do seu e-mail, e comunique o remetente. A Câmara Municipal de Pará de Minas/MG declara estar em conformidade com todas as leis aplicáveis referentes à proteção de dados no Brasil.

Ao disponibilizar seus dados por meio deste canal, declara o titular, conhecer que seus dados serão tratados na forma prevista na Legislação vigente e política de tratamento de dados desta Câmara, consentindo expressamente com sua coleta, armazenamento e eventual compartilhamento para os fins que se destinam, ciente, ainda, de que os mesmos serão guardados pelo tempo que for necessário para cumprir com os fins delineados, ou ainda, pelo período permitido pela lei aplicada.



*ATENÇÃO: Nos termos do Art. 25 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), esclarece-se que os dados eventualmente coletados por esta Câmara por quaisquer meios, sejam eles físicos ou eletrônicos (e-mail, Whatsapp, etc), serão tratados de acordo com o regime jurídico da publicidade, ficando, desde já, o destinatário ciente de que os dados que estão sendo coletados se mostram necessários para a execução de políticas públicas.*



Atenciosamente,  
Priscila Campos Álvares

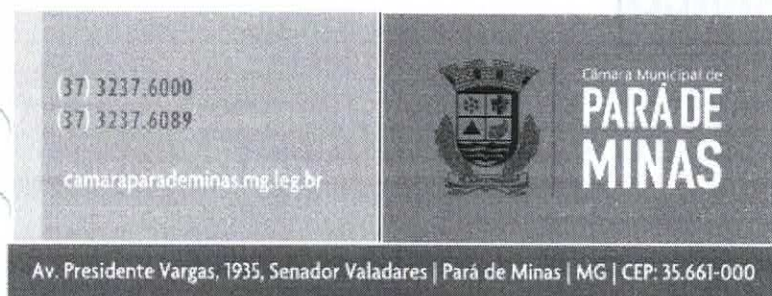
Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas

Tel: (37) 3237-6076

Este e-mail é confidencial e somente para uso do destinatário. Se você não for o destinatário pretendido, não deve usar, divulgar, distribuir, copiar ou realizar qualquer outro tipo de tratamento desta mensagem. Caso tenha recebido indevidamente, por favor delete-o imediatamente, inclusive da caixa dos itens excluídos do seu e-mail, e comunique o remetente. A Câmara Municipal de Pará de Minas/MG declara estar em conformidade com todas as leis aplicáveis referentes à proteção de dados no Brasil.

Ao disponibilizar seus dados por meio deste canal, declara o titular, conhecer que seus dados serão tratados na forma prevista na Legislação vigente e política de tratamento de dados desta Câmara, consentindo expressamente com sua coleta, armazenamento e eventual compartilhamento para os fins que se destinam, ciente, ainda, de que os mesmos serão guardados pelo tempo que for necessário para cumprir com os fins delineados, ou ainda, pelo período permitido pela lei aplicada.

*ATENÇÃO: Nos termos do Art. 25 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), esclarece-se que os dados eventualmente coletados por esta Câmara por quaisquer meios, sejam eles físicos ou eletrônicos (e-mail, Whatsapp, etc), serão tratados de acordo com o regime jurídico da publicidade, ficando, desde já, o destinatário ciente de que os dados que estão sendo coletados se mostram necessários para a execução de políticas públicas.*



Orçamento Brasoftware - M365 Apps for Business.pdf  
265K

EN BRANCO



**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**

**Interessado:** Câmara Municipal de Pará de Minas.

**Objeto:** Contratação de serviço de licença de direito de uso dos softwares permanentes da suíte Microsoft Office 365, no plano Apps for Business, na versão mais atual, incluindo suporte técnico, garantia e atualizações, para o prazo de 12 (doze) meses, destinada a atender diversos setores da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANT.	PRAZO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	30	12 meses	Licença de direito de uso dos softwares permanentes a suíte Microsoft Office 365, no plano Apps for Business, na versão mais atual, com suporte técnico, garantia e atualizações.	R\$ 575,08	R\$17.252,25

Os valores orçados devem abranger todas as despesas, incluindo, **mas não se limitando** a tributos, impostos, contribuições, encargos sociais e financeiros, seguros e quaisquer outros custos sob responsabilidade da empresa contratada, conforme Termo de Referência da contratação.

Favor preencher o quadro abaixo:

Nome da Empresa: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 57.142.978/0001-05
Endereço: RUA ANTONIO DE ALBUQUERQUE 330, SAVASSI, 8º ANDAR
E-mail: MELISANDA.HORTA@BRASOFTWARE.COM.BR
Telefone/fax: (31) 99076-7656
Nome Representante Legal: EDUARDO SUKARIE

Declaro que o presente orçamento foi elaborado considerando as condições acima descritas, bem como o Termo de Referência anexo à proposta.

**Local e data:**

MELISANDA MARIS FERREIRA DA SILVA HORTA

Assinatura do responsável pelo orçamento

BRANCO



Priscila Campos &lt;priscilacampos@camarapm.mg.gov.br&gt;

**RES: Orçamento Câmara Municipal de Pará de Minas - suíte Microsoft Office 365, no plano Apps for Business**

1 mensagem

**Bianca Ferreira - MAPData** <bianca.ferreira@mapdata.com.br>  
Para: Priscila Campos <priscilacampos@camarapm.mg.gov.br>

14 de outubro de 2024 às 10:21

Bom dia!

Segue a proposta e o documento preenchido, conforme solicitado.

Ressalto que o seu contrato expira em 12/12, portanto, sugerimos que o processo seja concluído até essa data, para que não haja impacto aos usuários.

Qualquer dúvida, fico à total disposição!

Atenciosamente,

**Bianca Ferreira**Departamento Comercial – Renovações Microsoft  
bianca.ferreira@mapdata.com.br  
Americana/SP

(19) 3621-0740

(31) 99555-0571 Telefone/ WhatsApp

**De:** Priscila Campos <priscilacampos@camarapm.mg.gov.br>**Enviada em:** segunda-feira, 14 de outubro de 2024 09:56**Para:** governo@solonetwork.com.br; bruna.neri@brasoftware.com.br; Bianca Ferreira - MAPData <bianca.ferreira@mapdata.com.br>; comercial@mundo365.com.br; contato@ff.solutions**Assunto:** Re: Orçamento Câmara Municipal de Pará de Minas - suíte Microsoft Office 365, no plano Apps for Business

Geralmente, você não recebe emails de priscilacampos@camarapm.mg.gov.br. Saiba por que isso é importante

Prezados,

Segue arquivo correto para orçamento.

Att.,

Em sex., 11 de out. de 2024 às 11:12, Priscila Campos &lt;priscilacampos@camarapm.mg.gov.br&gt; escreveu:

Prezados, bom dia.

A Câmara Municipal de Pará de Minas está em processo de contratação de serviços de "*Licença de direito de uso dos softwares permanentes, suíte Microsoft Office 365, no plano Apps for Business*", nos moldes do termo de referência anexo.

Encaminhamos, em anexo, a solicitação de orçamento detalhada para sua apreciação.

**Agradecemos pela atenção e ficamos no aguardo de seu retorno o mais breve possível.**

**Prazo máximo para retorno deste orçamento: 5 dias úteis.**

--  
**Atenciosamente,  
Priscila Campos Álvares**

**Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas**

**Tel: (37) 3237-6076**

Este e-mail é confidencial e somente para uso do destinatário. Se você não for o destinatário pretendido, não deve usar, divulgar, distribuir, copiar ou realizar qualquer outro tipo de tratamento desta mensagem. Caso tenha recebido indevidamente, por favor delete-o imediatamente, inclusive da caixa dos itens excluídos do seu e-mail, e comunique o remetente. A Câmara Municipal de Pará de Minas/MG declara estar em conformidade com todas as leis aplicáveis referentes à proteção de dados no Brasil.

Ao disponibilizar seus dados por meio deste canal, declara o titular, conhecer que seus dados serão tratados na forma prevista na Legislação vigente e política de tratamento de dados desta Câmara, consentindo expressamente com sua coleta, armazenamento e eventual compartilhamento para os fins que se destinam, ciente, ainda, de que os mesmos serão guardados pelo tempo que for necessário para cumprir com os fins delineados, ou ainda, pelo período permitido pela lei aplicada.

*ATENÇÃO: Nos termos do Art. 25 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), esclarece-se que os dados eventualmente coletados por esta Câmara por quaisquer meios, sejam eles físicos ou eletrônicos (e-mail, Whatsapp, etc), serão tratados de acordo com o regime jurídico da publicidade, ficando, desde já, o destinatário ciente de que os dados que estão sendo coletados se mostram necessários para a execução de políticas públicas.*

--  
**Atenciosamente,  
Priscila Campos Álvares**

**Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas**

**Tel: (37) 3237-6076**

Este e-mail é confidencial e somente para uso do destinatário. Se você não for o destinatário pretendido, não deve usar, divulgar, distribuir, copiar ou realizar qualquer outro tipo de tratamento desta mensagem. Caso tenha recebido indevidamente, por favor delete-o imediatamente, inclusive da caixa dos itens excluídos do seu e-mail, e comunique o remetente. A Câmara Municipal de Pará de Minas/MG declara estar em conformidade com todas as leis aplicáveis referentes à proteção de dados no Brasil.

Ao disponibilizar seus dados por meio deste canal, declara o titular, conhecer que seus dados serão tratados na forma prevista na Legislação vigente e política de tratamento de dados desta Câmara, consentindo expressamente com sua coleta, armazenamento e eventual compartilhamento para os fins que se destinam, ciente, ainda, de que os mesmos serão guardados pelo tempo que for necessário para cumprir com os fins delineados, ou ainda, pelo período permitido pela lei aplicada.

*ATENÇÃO: Nos termos do Art. 25 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), esclarece-se que os dados eventualmente coletados por esta Câmara por quaisquer meios, sejam eles físicos ou eletrônicos (e-mail, Whatsapp, etc), serão tratados de acordo com o regime jurídico da publicidade, ficando, desde já, o destinatário ciente de que os dados que estão sendo coletados se mostram necessários para a execução de políticas públicas.*

**2 anexos**

 **Proposta 409385.pdf- Câmara Municipal de Pará de Minas.pdf**  
166K

 **PARA DE MINAS.pdf**  
425K



**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**

Interessado: Câmara Municipal de Pará de Minas.

**Objeto:** Contratação de serviço de licença de direito de uso dos softwares permanentes da suite Microsoft Office 365, no plano Apps for Business, na versão mais atual, incluindo suporte técnico, garantia e atualizações, para o prazo de 12 (doze) meses, destinada a atender diversos setores da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANT.	PRAZO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	30	12 meses	Licença de direito de uso dos softwares permanentes a suite Microsoft Office 365, no plano Apps for Business, na versão mais atual, com suporte técnico, garantia e atualizações.	R\$ 540,00	R\$ 16.200,00

Os valores orçados devem abranger todas as despesas, incluindo, **mas não se limitando** a tributos, impostos, contribuições, encargos sociais e financeiros, seguros e quaisquer outros custos sob responsabilidade da empresa contratada, conforme Termo de Referência da contratação.

Favor preencher o quadro abaixo:

Nome da Empresa:	MARData Tecnologia, Informática e Serviços
CNPJ:	66.582.784/0001-11
Endereço:	Av. Geraldo Gobbet 278, Boa Vista - Americana - SP - 13477410
E-mail:	geralme@mardata.com.br
Telefone/fax:	(19) 3475-4100
Nome Representante Legal:	Aline Brugnatto

Declaro que o presente orçamento foi elaborado considerando as condições acima descritas, bem como o Termo de Referência anexo à proposta.

Local e data:

*Bianca Luíza Nunes*

Assinatura do responsável pelo orçamento

EM BRANCO



MAPData

nti  
PART OF NTI GROUP

## PROPOSTA COMERCIAL

**409385**

Data de Emissão: 14/10/2024

MAPData Tecnologia, Informática e Comércio Ltda.  
 Av. Geraldo Gobbo, 278 Bairro: Boa Vista CEP 13.477-410 Americana - SP  
 CNPJ: 66.582.784/0001-11 IE: 165.110.520.116

### Câmara Municipal de Pará de Minas

Avenida Presidente Vargas, 1935, Bairro: Senador Valadares CEP 35661-000 Pará de Minas - MG  
 Fone: (37) 3237-6000  
 CNPJ: 20.931.994/0001-77  
 E: ISENTO

### Contato

**Nome:** Priscila Campos Álvares  
**Departamento:**  
**Fone:** (37) 3237-6076  
**Email:** priscilacampos@camarapm.mg.gov.br

### Contato Comercial

**Nome:** Bianca Ferreira  
**Fone:** (19) 3475-4100  
**Email:** bianca.ferreira@mapdata.com.br

## 1 - Apresentação

A MAPData também é Microsoft Solutions Partner. A revenda que você confia para adquirir soluções Autodesk revende as soluções Microsoft. Fundada em 1975, a Microsoft é hoje líder mundial e absoluta em soluções desktop para sistemas operacionais, com o software Microsoft Windows, e também líder em aplicações de escritório, com o Microsoft Office. Hoje em dia, além destes segmentos, a Microsoft atua nos mais diversos segmentos de mercado, como desenvolvimento, jogos, sistemas gerenciadores de banco de dados, venda de periféricos, serviços, entre outros.

## - Condições Comerciais

### Microsoft- Renovação

#### Microsoft 365 Apps for Business

1 - Microsoft 365 Apps for business (P1Y-Annual) - Commercial	30	R\$ 540,00	R\$ 16.200,00
---	----	------------	---------------

**Total geral dos itens deste cenário cotados em Real:****R\$ 16.200,00**

#### Condição de pagamento (sujeito à análise de crédito):

12 vezes sem entrada-R\$ 16.200,00 sendo: 12x de R\$ 1.350,00 (30 / 60 / 90 / 120 / 150 / 180 / 210 / 240 / 270 / 300 / 330 e 360 dias da data do faturamento)

O prazo para pagamento conta-se a partir do 1o. dia após a emissão da Nota Fiscal e segue contagem subsequente para a próxima parcela.

O atraso no pagamento será acrescido de multa de 1% sobre o valor total da parcela mais mora diária de 0,1666%.

## Total da Proposta

Total geral dos itens desta proposta cotados em Real:

R\$ 16.200,00

### Condição de pagamento (sujeito à análise de crédito):

12 vezes sem entrada-R\$ 16.200,00 sendo: 12x de R\$ 1.350,00 (30 / 60 / 90 / 120 / 150 / 180 / 210 / 240 / 270 / 300 / 330 e 360 dias da data do faturamento)

O prazo para pagamento conta-se a partir do 1o. dia após a emissão da Nota Fiscal e segue contagem subsequente para a próxima parcela.

O atraso no pagamento será acrescido de multa de 1% sobre o valor total da parcela mais mora diária de 0,1666%.

## 3 - Notas Importantes

- Os valores acima estão expressos em Reais (R\$).
- Renovação automática**

Softwares com compromisso de assinatura anual serão renovados automaticamente.

O cancelamento da renovação automática deverá ser solicitado com 30 dias de antecedência da data de renovação enviando e-mail para [microsoft@mapdata.com.br](mailto:microsoft@mapdata.com.br).

Os valores podem sofrer alteração somente se houver aumento por parte do fabricante.
- Impostos inclusos.

**O faturamento dos itens relacionados a assinatura (subscription) de software será feito através de nota fiscal de serviço.**

Operação tributada exclusivamente pelo ISS conforme p. 2º, do art. 1º, da LC nº 116, de 31/07/03;

Código do serviço prestado: 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

Não incide IRRF - IN nº 23 de 21/01/86;

Não incide PIS/COFINS/CSLL - Artigo 30º, da lei 10.833/2003, combinado com o artigo 647 do Decreto Nº 3.000 (RIR/99).
- Antes de concluir a compra, consulte a compatibilidade do software adquirido com outros softwares, sistemas ou hardwares.

Obs: Algumas versões vigentes dos softwares Microsoft possuem incompatibilidade com versões anteriores.
- Política de cancelamento de pedido Microsoft**

Software Perpétuo - Até 720 horas corridas a partir da aprovação do pedido.

Software Assinatura - Até 168 horas corridas a partir da aprovação do pedido.

Após os períodos mencionados acima não é possível realizar o cancelamento do pedido e das cobranças até o término da vigência do(s) contrato(s).

Caso um cancelamento seja solicitado dentro do período permitido, haverá cobrança proporcional referente a quantidade de dias em que as licenças ficaram disponíveis.

Não é permitido transferir licenças, assinaturas ou contratos de um parceiro para outro durante a vigência do contrato. Em caso de transferência não autorizada, deverá ser pago o valor devido até o final da vigência do contrato.
- O aceite nessa proposta caracteriza o aceite no Contrato da Microsoft com o Cliente (MCA - Microsoft Customer Agreement) que pode ser visualizado através do link: <https://www.microsoft.com/licensing/docs/customeragreement>

**• Detalhes de faturamento:****Software/licença de uso:** MAPData Tecnologia, Informática e Comércio Ltda

Endereço: Av. Geraldo Gobbo, 278 – Boa Vista

Cidade: Americana - SP CEP: 13.477-410

CNPJ: 66.582.784/0001-11

O faturamento dos itens relacionados a assinatura (subscription) de software será feito através de nota fiscal de serviço.

Operação tributada exclusivamente pelo ISS conforme p. 2º, do art. 1º, da LC nº 116, de 31/07/03;

Código do serviço prestado: 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

Não incide IRRF - IN nº 23 de 21/01/86;

Não incide PIS/COFINS/CSLL - Artigo 30º, da lei 10.833/2003, combinado com o artigo 647 do Decreto Nº 3.000 (RIR/99).

**Treinamentos/Serviços:** MAPData Tecnologia, Informática e Comércio Ltda

Endereço: Av. Geraldo Gobbo, 278 – Boa Vista

Cidade: Americana - SP CEP: 13.477-410

CNPJ: 66.582.784/0001-11

Operação tributada exclusivamente pelo ISS conforme p. 2º, do art. 1º, da LC nº 116, de 31/07/03;

Incide IRRF conforme Art. 647 do Decreto nº 3.000 de 26/03/1999;

Incide PIS/COFINS/CSLL - Lei nº 13.137/2015 (Acima R\$ 215,05).

## 4 - Prazo de entrega

.mediato após aprovação de crédito e aceite no link de parceiro.

## 5 - Análise de crédito

Esta proposta estará sujeita a análise e aprovação de crédito.

## 6 - Validade da proposta

Final do mês ou até alteração da tabela por parte do fabricante.

## 7 - Faturamento

MAPData.

## 8 - Suporte Microsoft

Incluso para problemas na plataforma Microsoft.

Apoio para produtos, tratar com a equipe comercial.

## Consentimento LGPD

Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e outras regulamentações aplicáveis, a MAPData Tecnologia, Informática e Comércio LTDA gostaria de informar sobre a coleta e o compartilhamento de dados pessoais no âmbito dos nossos serviços.

Para assegurar a gestão e liberação das licenças de software, será necessário compartilhar alguns dados com os terceiros envolvidos neste processo de aquisição. Para os seguintes propósitos, os dados pessoais que serão compartilhados incluem, mas não se limitam a:

**Nome completo, endereço de e-mail, número de telefone, informações de transações e compras, etc.**

Os dados pessoais serão compartilhados com as seguintes partes:

- **Distribuidor e Fabricante da Licença:** Para a liberação e gestão das licenças de software adquiridas.
- **Equipe de Suporte Técnico MAPData:** Para suporte técnico e manutenção das licenças.
- **Equipe de Marketing e Comercial MAPData:** Para realizar ações de marketing e comunicação, como envio de ofertas, newsletters e promoções relacionadas aos nossos produtos e serviços.

**As partes com quem os dados serão compartilhados comprometem-se a tratar suas informações com o máximo de confidencialidade e segurança, adotando medidas apropriadas para proteger seus dados contra acesso não autorizado, divulgação, alteração ou destruição.**

Você, cliente, tem o direito de acessar, corrigir ou solicitar a exclusão de seus dados pessoais a qualquer momento. Para exercer esses direitos, acessar informações, tirar dúvidas, ou retirar o seu consentimento de uso dos dados para fins de marketing, você pode entrar em contato conosco através do e-mail [administrativo@mapdata.com.br](mailto:administrativo@mapdata.com.br) ou do telefone (19) 3475-4100.

Frente ao exposto, ao continuar com a utilização dos nossos serviços e aceitar os termos relacionados ao termo do software, você consente com o compartilhamento de dados pessoais conforme descrito neste termo, incluindo o tratamento desses dados também por nossas equipes internas exclusivamente para fins profissionais.

---

**MAPData Tecnologia Informática e Comércio**

Bianca Ferreira, 14/10/2024



**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**PREGÃO-E.N.º: 080/2024**  
**PROCESSO N.º: 157/2024**  
**CONTRATO N.º: 098/2024**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, com sede administrativa localizada na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82, inscrita no CNPJ MF sob n.º 18.245.167/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr.º **Marcelo Chaves Garcia**, portador do documento de identidade n.º 402.911 SSP/MG, CPF n.º 285.458.776-68.

**CONTRATADA:** ADS Transportes, Consultoria e Informática Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.154.313/0001-04, localizada na Avenida Ipiranga, n.º 1587, Bairro Santa Margarida, na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, CEP 37185-340, neste ato representada pelo Sr.º **Adenilson José Cesar da Silva**, portador do documento de identidade n.º MG 6.432.140 - PC/MG, inscrito no CPF sob o n.º 855.720.986-04

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - Aquisição de 10 licenças Microsoft 365 Apps para pequenos e médios negócios, de acordo com as condições e especificações constantes abaixo e demais disposições deste instrumento.**

ITEM	QUANT	UN	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	59410	10	SÇ	CHAVE PRE-PAGA DA LICENÇA MICROSOFT 365 APPS PARA PEQUENOS E MÉDIOS NEGÓCIOS - CHAVE PRÉ-PAGA DA LICENÇA MICROSOFT 365 APPS PARA PEQUENOS E MÉDIOS NEGÓCIOS CONTEÚDO: A) VERSÕES PARA ÁREA DE TRABALHO DOS APLICATIVOS DO OFFICE: OUTLOOK, WORD, EXCEL, POWERPOINT, ONENOTE (ALÉM DO ACCESS E DO PUBLISHER APENAS PARA PC); B) 1 TB DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM POR USUÁRIO; C) UMA LICENÇA PARA A INSTALAÇÃO COMPLETA DOS APLICATIVOS DO OFFICE EM CINCO DISPOSITIVOS MÓVEIS; D) CINCO TABLETS E CINCO PCS OU MACS POR USUÁRIO; E) ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DOS APLICATIVOS COM NOVOS RECURSOS E CAPACIDADES TODOS OS MESES; E) SUPORTE TELEFÔNICO E PELA WEB ININTERRUPTO DA MICROSOFT	R\$ 583,99	R\$ 5.839,90

**1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- 1.2.1 - 0 Termo de Referência;
- 1.2.2 - 0 Edital da Licitação;
- 1.2.3 - A Proposta do contratado;
- 1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 5.839,90 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove mil e noventa centavos).**

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**3.1 - A vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

**3.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR**



**4.1 - O pagamento decorrente da entrega do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de sua Tesouraria, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto discriminado nas respectivas ordens de compra, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.**

**4.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, CNPJ n.º 18.245.167/0001-88, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.**

**4.2.1 - Deverá ainda a CONTRATADA, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, em especial, o Decreto Municipal n.º 12.814, de 31 de julho de 2023 e Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012.**

**4.3 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.**

**4.4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.**

**4.5 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:**

- I - a multa será descontada do valor total do respectivo contrato;
- II - se o valor da multa for superior ao valor devido pela entrega, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**4.6 - Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.**

**4.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, regularize sua situação ou apresente sua defesa.**

**4.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.**

**4.9 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.**

**4.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.**

**4.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.**

**4.12 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.**

**4.13 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.**

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**





51 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro vigente:

Codificação	Ficha	Secretaria
02.004.0004.0122.2052.2023.3339040	250	Secretaria Municipal de Transportes e Obras
02.003.002.0012.0361.2032.201.3339040	136	Secretaria Municipal de Educação
02.002.0002.0062.2000.2006.3339040	70	Procuradoria-Geral
02.005.0004.0122.2000.2026.3339040	300	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
02.001.0004.0122.2000.2001.3339040	2058	Gabinete do Prefeito

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

61 - A Prefeitura Municipal de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

62 - As exigências e a situação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA

07.1 - O prazo de entrega do objeto é de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra, emitida pela Divisão de Compras e Patrimônio.

07.2 - A entrega das chaves das licenças eletrônicas pré-pagas deverá ser realizada, em perfeitas condições de uso, conforme as especificações exigidas.

07.3 - Deverá ser entregue nota fiscal discriminando o quantitativo referente às licenças de uso, de acordo com as especificações.

07.4 - As licenças serão recebidas provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta

07.5 - As licenças poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

07.6 - As licenças serão recebidas definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório. A instalação, registro e ativação da Licença adquirida poderá ser feita em até 12 (doze) meses após o recebimento da NFS-e das mesmas, onde deverá constar as chaves das licenças adquiridas.

07.7 - O recebimento provisório ou definitivo da licença não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

07.8 - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

07.9 - A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG reserva-se no direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133/21.

07.10 - A contratada é única e inteiramente responsável pela qualidade do produto a ser adquirido de acordo com as especificações detalhadas neste edital. Assim, em caso de problemas de fabricação ou de inadequação, o produto deverá ser substituído por um novo, tudo sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.



#### CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 - Efetuar o pagamento estipulado no presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela entrega e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA;

8.1.2 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.4 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, quando for o caso;

8.1.6 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 - A CONTRATADA obriga-se cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.1 - Entregar o objeto à CONTRATANTE de acordo com o estipulado neste instrumento;

8.2.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.3 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.4 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5 - Substituir, às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação;

#### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, quando as partes acordarem que para o restabelecimento da relação contratual pactuada inicialmente e para a justa remuneração do serviço ou do fornecimento, objetivando sempre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.





Visto \_\_\_\_\_

hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

**9.4.1** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada **não poderá suspender a entrega** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**9.4.2** - O novo preço só terá validade a partir do parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento dos serviços por ventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data do deferimento, retroagirá o preço à data do pedido de adequação formulado pela contratada, caso faça jus ao referido pleito.

**9.5** - Na eventualidade de prorrogação do prazo de vigência dos contratos por período que ultrapasse 12 meses da data de apresentação das propostas, por motivos justificados e aceitos pela Administração, o saldo contratual, a critério da contratante, será reajustado conforme a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta e os 11 (onze) meses subsequentes, salvo modificações na política monetária em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

**10.1** - Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

a) de 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

a.2) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

b.1) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar garantia contratual;

b.2) pela recusa em assinar o termo de contrato ou documento equivalente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

d.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

d.6) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

d.7) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



“Terra do Padre Victor”

d.8) dar causa à inexecução total do objeto do contrato;

d.9) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.2** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.3** - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**11.1** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.2** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**11.3** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**11.4** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.1** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.4.2** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.4.2.1** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.5** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

**11.6** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**12.1** - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei n.º 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.





Prefeitura Municipal de  
**Três Pontas**

CNPJ: 18.245.167/0001-88

"Terra do Padre Victor"

Folha N.º \_\_\_\_\_  
PRG-E N.º 080/2024  
Processo N.º 157/2024  
Visto \_\_\_\_\_

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Três Pontas – MG., 09 de agosto de 2024.

**Marcelo Chaves Garcia**  
*Prefeito Municipal*  
**Contratante**

**Ademilson José Cesar da Silva**  
*ADS Transportes, Consultoria e Informática Ltda*  
**Contratada**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA







LOCAL PARA ENTREGA DOS MATERIAIS:  
Setor de Suprimentos: 11 3838-4102, 3838-4334

Rua Pio XI, 1.500 Alto da Lapa São Paulo, SP, 05468-901

HORÁRIO DE  
RECEBIMENTO

8:30 às 11:30h  
13h00 às 16h00

São Paulo, na data da assinatura digital.

**OSVALDO SHIGUERU NAKAO**  
Gerente Administrativo

**FERNANDO DIAS MENEZES DE ALMEIDA**  
Diretor Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Dias Menezes De Almeida, Diretor**, em 10/09/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Shigueru Nakao, Gerente**, em 10/09/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0039333215** e o código CRC **2EE2E934**.

CT24CIN0049

As nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA**, Consórcio Público multifundado, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, e com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canito, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **LEONARDO A VERZA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Pedro Mazurechen, 133, São Pedro, na cidade de Porto União/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.460.912/0002-76, neste ato representada pelo(a) Administrador, Sr. **LEONARDO ANDRÉ VERZA**, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contraem a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato, nas disposições da Resolução nº 209, de 31 de outubro de 2022, da Resolução nº 083 de 4 de abril de 2023, ambas do CINCATARINA, na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público, as normas e princípios de direito administrativo e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem como objeto a contratação de Assinatura Anual do Microsoft 365 e Office 365, para uso do (a) **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA** na condição de CONTRATANTE, conforme especificações constantes do termo de referência que compõe o Anexo I, parte integrante do Edital e deste contrato.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
2	10	SERVIÇO	LICENÇA DE USUÁRIO PARA MICROSOFT 365 BUSINESS STANDARD (CIN135256)

1.2 – Fazem parte do objeto do Contrato:

- a) Licença de usuário para Microsoft 365 Business Standard composta pelos aplicativos Word, Excel, Power Point, Teams, Outlook, OneDrive, Sharepoint, Exchange, Access e Publisher, todos em versões disponíveis para o uso em nuvem e no modo on-premises (local). Possui 1 TB de armazenamento em nuvem em conformidade com a LGPD, e-mail corporativo, trabalho colaborativo em equipe e suporte técnico diretamente com o desenvolvedor disponibilizado de segunda a sexta-feira durante o horário comercial.
- b) Painel administrativo Microsoft para gestão de usuários, ambiente Sharepoint, Teams, Gerenciamento de Dispositivos, Exchange, Power Apps, Azure e demais recursos do Microsoft 365.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO**

2.1 – Este Contrato é decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP e será formalizado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada CONTRATANTE.

2.1.2 – A contratação com os Fornecedoros registrados será formalizada pelo CONTRATANTE por intermédio de Contrato e emissão de Nota de Empenho de Despesa.

2.1.3 – Por se tratar de licenças de uso do tipo ESD (Electronic Software Delivery), os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data de início da vigência do contrato assinado que será enviada por meio eletrônico, no endereço de e-mail indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, e deverá ser enviado o arquivo XML para o e-mail indicado no momento da assinatura do contrato.

2.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada CONTRATANTE correrão por conta do Fornecedor.

2.3 – Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL**

3.1 – O valor total do presente Contrato é de R\$ 7.891,90 (sete mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa centavos)

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 – O pagamento pelas aquisições, Objeto da Ata de Registro de Preços, será feito pelo Órgão Participante em favor do Fornecedor mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do fornecedor ou boleto, após as entregas das licenças, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 – O CONTRATANTE efetuará o pagamento mensal em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento do objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.1.2 – As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

4.1.3 – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade do CONTRATADO manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.3.1 – Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

4.1.3.2 – Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

4.1.4 – Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta Minuta do Contrato, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – A execução dos serviços será mediante o regime de empreitada por preço unitário.

4.5 – Nesta empreitada por preço unitário o preço foi fixado por unidade determinada para cada serviço. Os pagamentos corresponderão ao relatório dos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório de serviços e da respectiva Nota Fiscal.

4.6 – Será pago ao CONTRATADO somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com objeto do Edital após aprovação/aceite do CONTRATANTE.

4.7 – Será pago à Contratada somente o valor dos serviços efetivamente executados, conforme relatório.

4.8 – Eventuais variações dos preços dos serviços durante a execução do contrato não darão ensejo a qualquer atividade contratual, devendo a proposta contemplar eventuais riscos relativos à flutuação dos preços.

4.9 – Considerando que os quantitativos previstos para cada um dos itens foram estimados, poderá ocorrer sobras (saldos de itens não utilizados), assim os valores correspondentes serão cancelados após o alinhamento das quantidades previstas ou com o fim da vigência do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1 – Os preços contratuais serão reajustados, para mais ou para menos, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, com o mínimo de 12 (doze) meses de vigência, com base no índice IPCA, acumulado do período de referência, ou na falta desse, outro índice oficial que vier a substituir, legalmente previsto.

5.2 – Este contrato poderá ser revisado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando *alça econômica* extraordinária e extracontratual.

5.3 – O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE, não sendo apreciado o pedido de revisão de preços que não comprove o desequilíbrio sofrido.

5.3.1 – A demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser comprovada meramente com valores de referência extraídos de pesquisas, de índices oficiais ou de mera variação cambial, mas sim da comprovação de efetiva existência de pagamento por parte da CONTRATADA, especialmente demonstrado através de notas fiscais, emitidas obrigatoriamente em nome da CONTRATADA, englobando pelo menos 2 (dois) períodos distintos, anteriores ao pedido.

5.3.2 – A concessão dos efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro contar-se-á a partir do pedido da Contratada, não sendo concedido de modo retroativo, aplicando-se somente aos serviços e medições realizadas após o pedido.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

6.1 – Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações advertidas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – As despesas decorrentes do objeto do presente contrato, correrão à conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante referente ao exercício de 2024 e seguintes. O Órgão Participante, somente quando da contratação/empenhamento, deverá especificar a classificação orçamentária; nos termos do art. 10, parágrafo único, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA, a qual consta abaixo:

<b>Órgão</b>	<b>01 – CONSÓRCIO PÚBLICO</b>
<b>Unidade</b>	<b>001 – CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA</b>
<b>Funcional</b>	<b>004.0122.0001.2001 – AÇÕES MULTIFINALITARIAS DE INTERESSE COMUM</b>

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1 – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado até a vigência máxima prevista na Lei Federal n. 14.133/2021.

8.2 – O presente Contrato deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Contratante na internet, nos termos do art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.4 – Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXEÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 – O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2 – A extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3 – Nos termos do § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados segundo o cadastro de reservas para a contratação do remanescente dos serviços em consequência de rescisão contratual, observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º, do mesmo artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

11.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula sexta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) fornecer o objeto desta licitação, de acordo com as especificações exigidas;
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
- f) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do objeto do Edital;
- g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;
- h) acusar o recebimento de quaisquer notificações enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
- i) contatar a equipe técnica do CONTRATANTE, após a assinatura deste instrumento para, em conjunto, definirem a execução dos serviços;
- j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços e dos fornecimentos sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- k) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita prestação;
- l) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- m) o CONTRATANTE não assinará contrato(s) com o FABRICANTE/DESENVOLVEDOR para o recebimento das licenças decorrentes desde processo, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar os seus pedidos, cliente desta condição. As licenças adquiridas serão devidamente registradas em nome do CONTRATANTE cuja verificação desta condição, se dará por meio do website do fabricante.
- n) o não cumprimento do disposto dos itens anteriores facultará ao CONTRATANTE a adoção de medidas objetivando possível rescisão contratual, incorrendo a CONTRATADA, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- o) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos;

**Inovação e Modernização na Gestão Pública**

q) a nota fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012.

11.2 – Será de responsabilidade do Órgão Participante:

- pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;
- cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- demais disposições contidas neste contrato, no edital e na lei.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- Advertência;
  - Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**;
  - Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
  - Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
  - Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
  - Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade;
  - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.2 – O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos arts. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na prestação dos serviços. Objeto deste Contrato, a qualquer hora, por intermédio de seus agentes públicos, aos quais caberá acompanhar a execução dos serviços, fiscalizar os prazos e especificações do Objeto do Contrato, efetuar a liberação dos pagamentos, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato.

13.2 – A CONTRATADA, após o recebimento da notificação, deverá regularizar os problemas apontados pela fiscalização do CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais.

13.3 – A fiscalização atuará desde o início da prestação dos serviços até o término do presente Contrato.

13.4 – A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste Contrato.

13.5 – Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inidoneidade por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá comunicar por escrito ao CINCATARINA, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, bem como neste Contrato.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO INTERVENIENTE CINCATARINA

14.1 – São atribuições do CINCATARINA na condição de INTERVENIENTE:

- Realizar a gestão corporativa dos serviços, analisando todos os dados acerca das operações do CONTRATANTE de forma centralizada;
- Adotar medidas visando um eficaz relacionamento com a Contratada de forma a ensejar o melhor desempenho e qualidade dos serviços contratados;
- Processar e aprovar os Contratos Administrativos decorrente da licitação;
- Enviar os Contratos assinados para a Contratada;
- Acompanhar a execução operacional da Contratada e do CONTRATANTE;
- Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada e seus credenciados;
- Acompanhar e aprovar os processos de solicitação de penalização iniciados pelo CONTRATANTE, na medida desses ou quando provocada, proceder à penalização da Contratada;
- Os processos de solicitação de penalização deverão ser encaminhados ao INTERVENIENTE para aprovação e execução;
- O CONTRATANTE somente poderá provocar os processos de penalização, após terem notificado a Contratada e recebido resposta insatisfatória;
- Acompanhar os reajustes e revisões concedidos pela CONTRATADA durante a execução do contrato;
- Outras atribuições previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços Consolidada e no contrato.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

15.1 – O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0092/2023-e, Pregão, na Forma Eletrônica nº 0084/2023, Registro de Preços, realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, Órgão Gerenciador.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – É competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, proventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

#### CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS E PRECITOS COMPLEMENTARES

17.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

#### CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

18.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

18.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

18.4 – A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

#### CLAUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO

19.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desse contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Contrato.

Florianópolis (SC), 09 de outubro de 2024.

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA**  
CINCATARINA  
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
Diretor Executivo

**LEONARDO A. VERZA**  
LEONARDO ANDRÉ VERZA  
Administrador

Assessoria Jurídica:

Testemunhas:

1ª - \_\_\_\_\_

2ª - \_\_\_\_\_

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

- Assinado eletronicamente por:
- \* DAGMAR JOSE BELOTTO (\*\*\*.718.029-\*\*) em 10/10/2024 07:28:10 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- \* LEONARDO A VERZA LTDA (07460912000276) em 10/10/2024 08:41:10 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- \* MICHELE RIBEIRO DE DEUS (\*\*.209.359-\*\*) em 10/10/2024 10:11:43 com assinatura avançada (AC Ciga v2)
- \* LETICIA MITTANCK NORDT (\*\*\*.933.899-\*\*) em 10/10/2024 10:16:38 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- \* ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA (\*\*\*.546.959-\*\*) em 10/10/2024 14:19:23 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.  
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:  
<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/58561cc5-aa42-4e52-824a-7f0423f5c39a>



Assinado eletronicamente por DAGMAR JOSE BELOTTO, LEONARDO A VERZA LTDA, MICHELE RIBEIRO DE DEUS, LETICIA MITTANCK NORDT, ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/58561cc5-aa42-4e52-824a-7f0423f5c39a>



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAIAL  
Procuradoria Geral

### CONTRATO Nº 154/2024

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE INDIAIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.798/0001-00, e com sede na Avenida Getúlio Vargas, 126, Centro, CEP: 89.130-000, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. André Luiz Moser, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **LEONARDO A VERZA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Pedro Mazurechen, 133, São Pedro, na cidade de Porto União/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.460.912/0002-76, neste ato representada pelo(a) Administrador, Sr. LEONARDO ANDRÉ VERZA, doravante denominada CONTRATADA, e o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32 e com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Cantu, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. André Luiz de Oliveira, doravante denominado INTERVENIENTE, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato, nas disposições da Resolução nº 209, de 31 de outubro de 2022, da Resolução nº 083 de 4 de abril de 2023, ambas do CINCATARINA, na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público, as normas e princípios de direito administrativo e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a contratação de Assinatura Anual do Microsoft 365 e Office 365, para uso do município de Indaial na condição de CONTRATANTE, conforme especificações constantes do termo de referência que compõe o Anexo I, parte integrante do Edital e deste contrato:

ITEM	DTX	UNIDADE	DESCRIÇÃO
2	12	SERVICO	LICENÇA DE USUÁRIO PARA MICROSOFT 365 BUSINESS STANDARD (CIN13526)

1.2 – Fazem parte do objeto do Contrato:

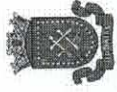
- Licença de usuário para Microsoft 365 Business Standard composta pelos aplicativos Word, Excel, Power Point, Teams, Outlook, OneDrive, Sharepoint, Exchange, Access e Publisher, todos em versões disponíveis para o uso em nuvem e no modo *on-premises* (local). Possui 1 TB de armazenamento em nuvem em conformidade com a LGPD, e-mail corporativo, trabalho colaborativo em equipe e suporte técnico diretamente com o desenvolvedor disponibilizado de segunda a sexta-feira durante o horário comercial.
- Panel administrativo Microsoft para gestão de usuários, ambiente Sharepoint, Teams, Gerenciamento de Dispositivos, Exchange, Power Apps, Azure e demais recursos do Microsoft 365.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

2.1 – Este Contrato é decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP e será formalizado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada CONTRATANTE.

2.1.2 – A contratação com os Fornecedoros registrados será formalizada pelo CONTRATANTE por intermédio de Contrato e emissão de Nota de Empenho de Despesa.



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAIAL  
Procuradoria Geral

2.1.3 – Por se tratar de licenças de uso do tipo ESD (Electronic Software Delivery), os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data de início da vigência do contrato assinado que será enviada por meio eletrônico, no endereço de e-mail indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, e deverá ser enviado o arquivo XML para o e-mail indicado no momento da assinatura do contrato.

2.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada CONTRATANTE correrão por conta do Fornecedor.

2.3 – Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

3.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 9.470,28 (nove mil e quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos)**

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento pelas aquisições, Objeto da Ata de Registro de Preços, será feito pelo Órgão Participante em favor do Fornecedor mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do fornecedor ou boleto, após as entregas das licenças, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 – O CONTRATANTE efetuará o pagamento mensal em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento do objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.1.2 – As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

4.1.3 – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade do CONTRATADO manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.3.1 – Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

4.1.3.2 – Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

4.1.4 – Os dados bancários para pagamento pela execução do objeto, conforme informado pela CONTRATADA, são:

Nome do Banco: BANCO DO BRASIL S/A  
Cidade: PINHÃO-PR  
Nº da Agência: 2450-3  
Nº da Conta Corrente: 26.896-8  
Nome Conta Corrente: LEONARDO A VERZA LTDA  
Chave Pix: 07.460.912.0002-76

4.1.5 – Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Relatante ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta Minuta do Contrato, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – A execução dos serviços será mediante o regime de empreitada por preço unitário.

4.5 – Nesta empreitada por preço unitário o preço foi fixado por unidade determinada para cada serviço. Os pagamentos correspondentes ao relatório dos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório de serviços e da respectiva Nota Fiscal.

4.6 – Será pago ao CONTRATADO somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com objeto do Edital após aprovação/aceite do CONTRATANTE.

4.7 – Será pago à Contratada somente o valor dos serviços efetivamente executados, conforme relatório.

4.8 – Eventuais variações dos preços dos serviços durante a execução do contrato não darão ensejo a qualquer aditivo contratual, devendo a proposta contemplar eventuais riscos relativos à flutuação dos preços.

4.9 – Considerando que os quantitativos previstos para cada um dos itens foram estimados, poderá ocorrer sobras (saldos de itens não utilizados), assim os valores correspondentes serão cancelados após o atingimento das quantidades previstas ou com o fim da vigência do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – Os preços contratuais serão reajustados, para mais ou para menos, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, com o mínimo de 12 (doze) meses de vigência, com base no índice IPCA, acumulado do período de referência, ou na falta desse, outro índice oficial que vier a substituir, legalmente previsto.

5.2 – Este contrato poderá ser revisado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3 – O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE, não sendo apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

5.3.1 – A demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser comprovada meramente com valores de referência extraídos de pesquisas, de índices oficiais ou de mera variação cambial, mas sim da comprovação de efetiva existência de pagamento por parte da CONTRATADA, especialmente demonstrado através de notas fiscais, emitidas obrigatoriamente em nome da CONTRATADA, englobando pelo menos 2 (dois) períodos distintos, anteriores ao pedido.

5.3.2 – A concessão dos efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro contar-se-á a partir do pedido da Contratada, não sendo concedido de modo retroativo, aplicando-se somente aos serviços e medições realizadas após o pedido.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 – Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avançadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes do objeto do presente contrato, correrão à conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante referente ao exercício de 2024 e seguintes. O Órgão Participante, somente quando da contratação/empenhamento, deverá especificar a classificação orçamentária, nos termos do art. 10, parágrafo único, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA, a qual consta abaixo:

Órgão	03 – Procuradoria Geral
Unidade	001 – Procuradoria Geral
Funcional	002.0062.0003.2102 – Manutenção das Ações da Procuradoria Geral do Município
Subelemento	333904001 – Locação de Equipamentos e Softwares
Vínculo	1500700000000 – Recursos Ordinários

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado até a vigência máxima prevista na Lei Federal n. 14.133/2021.

8.2 – O presente Contrato deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Contratante na internet, nos termos do art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

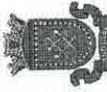
9.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.4 – Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.





10.2 – A extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3 – Nos termos do § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados segundo o cadastro de reservas para a contratação do remanescente dos serviços em consequência de rescisão contratual, observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º, do mesmo artigo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula sexta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- fornecer o objeto desta licitação, de acordo com as especificações exigidas;
- prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do objeto do Edital;
- manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;
- acusar o recebimento de quaisquer notificações enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
- contatar a equipe técnica do CONTRATANTE, após a assinatura deste instrumento para, em conjunto, definirem a execução dos serviços;
- não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços e dos fornecimentos sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita prestação;
- apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- o CONTRATANTE não assinará contrato(s) com o FABRICANTE/DESENVOLVEDOR para o recebimento das licenças decorrentes desse processo, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar os seus pedidos, ciente desta condição. As licenças adquiridas serão devidamente registradas em nome do CONTRATANTE cuja verificação desta condição, se dará por meio do website do fabricante;
- o não cumprimento do disposto dos itens anteriores facultará ao CONTRATANTE a adoção de medidas objetivamente possíveis rescisão contratual, incorrendo a CONTRATADA, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantidades, marcas e modelos;
- a nota fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os Tributos passivos de retenção pelo Órgão Participante, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012.

11.2 – Será de responsabilidade do Órgão Participante:

- pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;



- indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;
- cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- demais disposições contidas neste contrato, no edital e na lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- Advertência;
- Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**;
- Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
- Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade;
- Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2 – O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na prestação dos serviços. Objeto deste Contrato, a qualquer hora, por intermédio de seus agentes públicos, aos quais caberá acompanhar a execução dos serviços, fiscalizar os prazos e especificações do Objeto do Contrato, efetuar a liberação dos pagamentos, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato.

13.2 – A CONTRATADA, após o recebimento da notificação, deverá regularizar os problemas apontados pela fiscalização do CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais.

13.3 – A fiscalização atuará desde o início da prestação dos serviços até o término do presente Contrato.

13.4 – A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste Contrato.

13.5 – Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá comunicar por escrito ao CINCATARINA, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, bem como neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO INTERVENIENTE CINCATARINA

14.1 – São atribuições do CINCATARINA na condição de INTERVENIENTE:

- Realizar a gestão corporativa dos serviços, analisando todos os dados acerca das operações do CONTRATANTE de forma centralizada;
  - Adotar medidas visando um eficaz relacionamento com a Contratada de forma a ensejar o melhor desempenho e qualidade dos serviços contratados;
  - Processar e aprovar os Contratos Administrativos decorrente da licitação;
  - Enviar os Contratos assinados para a Contratada;
  - Acompanhar a execução operacional da Contratada e do CONTRATANTE;
  - Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada e seus credenciados;
  - Acompanhar e aprovar os processos de solicitação de penalização iniciados pelo CONTRATANTE, na instância desses ou quando provocada, proceder à penalização da Contratada.
- I - Os processos de solicitação de penalização deverão ser encaminhados ao INTERVENIENTE para aprovação e execução;
- II - O CONTRATANTE somente poderá provocar os processos de penalização, após terem notificado a Contratada e recebido resposta insatisfatória.
- Acompanhar os reajustes e revisões concedidos pela CONTRATADA durante a execução do contrato;
  - Outras atribuições previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços Consolidada e no contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

15.1 – O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0092/2023-6, Pregão, na Forma Eletrônica nº 0084/2023, Registro de Preços, realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, Órgão Gerenciador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – É competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

17.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

18.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

18.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

18.4 – A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO

19.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, acelarar ou se comprometer a acelarar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Contrato.

Indaial (SC), 03 de setembro de 2024.

ANDRÉ LUIZ  
MOSER 04525171  
928

Assinado de forma digital  
MOSER04525171  
Data: 2024.09.04 13:01:18 -03'00'

MUNICÍPIO DE INDAIAL  
ANDRÉ LUIZ MOSER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por LEONARDO  
A. VERZA -  
EIRELI07460  
912000276

Assinado de forma digital  
A. VERZA -  
EIRELI07460  
Data: 2024.09.04 13:01:04 -03'00'

LEONARDO A. VERZA  
LEONARDO ANDRÉ VERZA  
Administrador  
CONTRATADO

ANDRÉ LUIZ DE  
OLIVEIRA0327489  
960

Assinado de forma digital por  
ANDRÉ LUIZ DE  
OLIVEIRA0327489  
Data: 2024.09.04 13:01:04 -03'00'

CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA  
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
Diretor Executivo  
INTERVENIENTE

Testemunhas:

GUSTAVO  
MARCUNDES  
08234508997

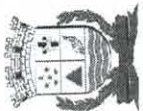
Assinado de forma digital  
GUSTAVO  
MARCUNDES  
Data: 2024.09.04 13:01:04 -03'00'

EDUARDO  
LONGHI

Assinado de forma digital por  
EDUARDO LONGHI  
Data: 2024.09.03 13:26:16 -03'00'

1ª

2ª



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAMARA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS**

Av. Presidente Vargas, 1935 - Senador Valadares - Pará de Minas - MG  
 CEP: 35661-000 CNPJ: 20.931.994/0001-77 Telefone: (37) 3237-6000  
 E-mail: camara@camarapm.mg.gov.br Site: /www.parademinas.mg.leg.br/

Nº Coleta	Data da Coleta	Item	Fornecedor	Un.Med.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu	
44/2024	14/10/2024	1	BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA	SER		30,00	575,08	17.252,40	Não	
44/2024	14/10/2024	1	CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA -	SER		30,00	789,19	23.675,70	Não	
44/2024	14/10/2024	1	FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE SAO	SER		30,00	765,00	22.950,00	Não	
44/2024	14/10/2024	1	MAPDATA-TECNOLOGIA,INFORMATICA E COMERCIO LTDA	SER		30,00	540,00	16.200,00	Sim ***	
44/2024	14/10/2024	1	MUNICIPIO DE INDAIAL	SER		30,00	789,19	23.675,70	Não	
44/2024	14/10/2024	1	MUNICIPIO DE TRES PONTAS	SER		30,00	583,99	17.519,70	Não	
<b>Preço Médio --&gt;</b>							<b>673,74</b>	<b>20.212,25</b>		
<b>TOTAL GERAL:</b>									<b>20.212,25</b>	

MEMBRANCO

PROCESSO Nº 47/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Contratação de serviço de licença de direito de uso dos softwares permanentes da suite Microsoft Office 365, no plano Apps for Business, na versão mais atual, incluindo suporte técnico, garantia e atualizações, para o prazo de 12 (doze) meses, destinada a atender diversos setores da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**2. PARÂMETROS CONSULTADOS**

**2.1.** Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros previstos no §1º do artigo 23 da Lei 14.133/21, mais especificamente nos incisos II e IV, senão vejamos:

**QUADRO DE COTAÇÃO COM FORNECEDORES**

<b>Fornecedores</b>	<b>Apresentou resposta</b>	<b>Justificativa escolha</b>
<i>Solo network</i> governo@solonetwork.com.br	Não. Informou não ter interesse em responder	Empresa indicada pelo setor solicitante, considerando contratações e cotações anteriores.
<i>Bras Software Informática</i> bruna.neri@brasoftware.com.br	SIM	Empresa indicada pelo setor solicitante, considerando contratações e cotações anteriores.
<i>Map Data</i> bianca.ferreira@mapdata.com.br	SIM	Empresa indicada pelo setor solicitante, considerando contratações e cotações anteriores.
<i>Mundo 365</i> comercial@mundo365.com.br	Não.	Empresa indicada pelo setor solicitante, considerando contratações e cotações anteriores.
<i>FF Solutions</i> contato@ff.solutions	Não.	Empresa indicada pelo setor solicitante, considerando contratações e cotações anteriores.

**2.2.** Foram enviadas solicitações de orçamento às empresas mencionadas, com a devida comprovação documental anexada aos autos.

**2.3.** Ressalta-se que as empresas consultadas foram indicadas pelo setor solicitante, com base em contratações e cotações realizadas anteriormente. Além disso, trata-se de empresas amplamente reconhecidas no mercado, cuja reputação pode ser facilmente verificada por meio de pesquisas simples na internet.

**EM BRANCO**

- 2.4. Das empresas consultadas, duas forneceram orçamento, enquanto outras duas não responderam ao e-mail enviado, e uma informou que não tinha interesse em enviar uma proposta.

### 3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
1	30	SV – 12 Meses	Licença de direito de uso dos softwares permanentes a suíte Microsoft Office 365, no plano Apps for Business, na versão mais atual, com suporte técnico, garantia e atualizações.
<b>CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>			
<b>Órgão</b>			<b>Valor Unitário Anual</b>
Prefeitura Municipal de Três Pontas			R\$ 583,99
Governo do Estado de São Paulo Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo Setor de Contratos (FAPESP)			R\$ 765,00
Consortio Interfederativo Santa Catarina - Cincatarina			R\$ 789,19
Município de Indaial			R\$ 789,19
<b>PESQUISA DIRETA FORNECEDORES</b>			
<b>Empresa</b>			<b>Valor Unitário Anual</b>
Map Data			R\$ 540,00
Bras Software Informática			R\$ 575,08

- 3.1. O preço estimado para a contratação foi estabelecido com base em contratações similares realizadas por outras administrações públicas, conforme identificado em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas, além de pesquisas diretas de preço, cumprindo assim os termos do artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

### 4. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

- 4.1. De acordo com o parágrafo 1º do artigo 20 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019, da Câmara Municipal de Pará de Minas, estabelece que: **§1º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros previstos nesta IN, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.**
- 4.2. A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público.
- 4.3. A média é a soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dados. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea.

EM BRANCO





- 4.4. A mediana é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, a mediana pode ser adotada nos casos em que os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno que foge ao padrão.
- 4.5. Na análise verificou-se que os preços coletados apresentaram uma homogeneidade uma vez que o coeficiente de variação dos preços ficou inferior a 25%, o que autoriza a aplicação da **média** como metodologia no presente caso, senão vejamos:

ORÇAMENTO			Coleta/Mercado		VALORES UNITÁRIOS		Preço Estimado
ITEM	UNIDADE	Especificação Item	Desvio padrao	Coef.Variação	Mediana	Media	Total
1	30	Contratação de serviço de licença de direito de uso dos softwares permanentes da suite Microsoft Office 365, no plano Apps for Business, na versão mais atual, incluindo suporte técnico, garantia e atualizações, para o prazo de 12 (doze) meses, destinada a atender diversos setores da Câmara Municipal de Pará de Minas	R\$ 118,88	17,64%	R\$ 674,50	R\$ 673,74	R\$ 20.212,25

## 5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. Diante da pesquisa de preços realizada, com a devida identificação dos preços unitários de referência, estima-se o valor total da contratação em R\$ 673,74 (seiscentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos) por licença. Considerando a aquisição de 30 licenças, o **valor total estimado da contratação é de R\$ 20.212,25 (vinte mil duzentos e doze reais e vinte e cinco centavos)**.

5.2. Destaca-se que o arquivo em formato Excel, contendo as fórmulas, memórias de cálculo e demais documentos de suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e seus respectivos cálculos, será publicado no site oficial da Câmara Municipal de Pará de Minas (<https://www.parademinas.mg.leg.br/?op=licitacoes>). Ressalta-se também que toda a documentação está disponível no processo físico, localizado no setor competente.

## 6. DAS CONSIDERAÇÃO FINAIS

6.1. Diante da apuração do preço estimado para a contratação, encaminha-se os autos para disponibilidade financeira.

Pará de Minas, 21 de outubro de 2024.

  
José Carlos Moreira Júnior

Divisão de Compras e Gestão de Contratos

  
Priscila Campos Álvares

Analista de Compras e Contratos

EM BRANCO

ITEM	UNIDADE	ORÇAMENTO							VALORES UNITÁRIOS			Preço Estimado
		Prefeitura Municipal de Três Pontas	Governo do Estado de São Paulo Fundação de Amparo à Pesquisa	Consorcio Interfederativo Santa Catarina - Cincatarina	Município de Indaial	Map Data	Bras Software Informática	Desvio padrao	Coef. Variação	Mediana	Media	
1	30	R\$ 583,99	R\$ 765,00	R\$ 789,19	R\$ 789,19	R\$ 540,00	R\$ 575,08	R\$ 118,88	17,64%	R\$ 674,50	R\$ 673,74	R\$ 20.212,25


  
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**EM BRANCO**



## MEMÓRIA DE CÁLCULO

Segue explicação sobre o desvio padrão e o coeficiente de variação para os dados fornecidos:

### 1. CÁLCULO DO DESVIO PADRÃO

O desvio padrão é uma medida que indica o quanto os valores de um conjunto de dados variam em torno da média.

A fórmula utilizada no Excel foi DESVPAD(B3:G3), que calcula o desvio padrão amostral.

### ETAPAS DO CÁLCULO:

#### VALORES USADOS (ITEM 1):

Os valores considerados foram:

- R\$ 583,99
- R\$ 765,00
- R\$ 789,19
- R\$ 789,19
- R\$ 540,00
- R\$ 575,08

#### CÁLCULO DA MÉDIA:

Primeiro, somamos todos os valores e dividimos pela quantidade de itens. No caso do Item 1, a soma dos valores é R\$ 4.042,45, e a média foi calculada como:

$$\text{Média} = 4.042,45 \div 6 = 673,74$$

#### DIFERENÇA EM RELAÇÃO À MÉDIA:

Subtraímos a média de cada valor e elevamos o resultado ao quadrado:

$$(583,99 - 673,74)^2 = 8.064,80$$

$$(765,00 - 673,74)^2 = 8.297,26$$

$$(789,19 - 673,74)^2 = 13.348,71$$

$$(789,19 - 673,74)^2 = 13.348,71$$

$$(540,00 - 673,74)^2 = 17.801,39$$

$$(575,08 - 673,74)^2 = 9.730,38$$

#### CÁLCULO DA VARIÂNCIA:

Somamos os quadrados dessas diferenças:

EM BRANCO



$$8.064,80 + 8.297,26 + 13.348,71 + 13.348,71 + 17.801,39 + 9.730,38 = 70.591,25$$

Dividimos pela quantidade de itens menos 1 ( $n - 1$ , no caso,  $6 - 1 = 5$ ):

$$\text{Variância} = 70.591,25 \div 5 = 14.118,25$$

### **CÁLCULO DO DESVIO PADRÃO:**

$$\text{Desvio Padrão} = \sqrt{14.118,25} \approx 118,88$$

O valor de R\$ 118,88 é o desvio padrão, que indica a dispersão dos preços em relação à média.

### **2. CÁLCULO DO COEFICIENTE DE VARIAÇÃO**

O coeficiente de variação (CV) é uma medida da dispersão relativa, que indica o quanto o desvio padrão representa em relação à média.

Ele é expresso como uma porcentagem.

Fórmula do Coeficiente de Variação:

$$CV = (\text{Desvio Padrão} \div \text{Média}) \times 100$$

Para o Item 1:

$$CV = (118,88 \div 673,74) \times 100 \approx 17,64\%$$

O coeficiente de variação de 17,64% mostra que a dispersão dos preços ao redor da média é relativamente baixa.

### **3. CÁLCULO DA MEDIANA**

A mediana é o valor central quando os preços são organizados em ordem crescente:

Valores: R\$ 540,00, R\$ 575,08, R\$ 583,99, R\$ 765,00, R\$ 789,19, R\$ 789,19

A mediana é o valor médio entre os dois centrais:

$$\text{Mediana} = (583,99 + 765,00) \div 2 = 674,50$$

### **4. CÁLCULO DA MÉDIA**

A média dos preços foi calculada anteriormente como R\$ 673,74.

### **5. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

Considerando o preço unitário estimado de R\$ 673,74 por licença, e o total de 30 licenças, o valor total estimado da contratação é:

$$\text{Valor Total} = 30 \times 673,74 = \text{R\$ } 20.212,25$$

BRANCO